



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: (P)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Pastos Bons - MA, 03 de setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 153/2025

À Empresa Contratada,

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 153/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valdeia Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 153/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA, endereçada na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade consignar, de maneira circunstanciada e tecnicamente fundamentada, as razões de ordem fática, administrativa, econômica, orçamentária e jurídica que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 153/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº 2025019/2025 e do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A providência pretendida consiste na continuidade da relação contratual pelo período adicional de **12 (doze) meses**, compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027, preservando-se o objeto, as especificações técnicas, a sistemática de fornecimento parcelado e os preços unitários anteriormente contratados. O valor global correspondente ao novo período permanecerá fixado em **R\$ 137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, sem reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por ocasião deste aditamento.

A medida possui, portanto, natureza exclusivamente renovatória, destinada à extensão temporal da relação contratual sem modificação de seu conteúdo material ou econômico. Não haverá, no presente termo, acréscimo ou supressão quantitativa, alteração do objeto ou modificação dos preços unitários, permanecendo preservadas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não sejam incompatíveis com a nova vigência.

II – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

A necessidade administrativa que determinou a celebração da contratação originária permanece atual e concretamente identificável. Os materiais de construção, elétricos e hidráulicos abrangidos pelo Contrato nº 153/2025 constituem insumos necessários à manutenção, conservação, reparação e adequação das edificações, instalações e demais estruturas físicas vinculadas às atividades educacionais do Município, cuja adequada preservação constitui pressuposto material para o regular funcionamento das unidades e para a continuidade das atividades nelas desenvolvidas.

A utilização cotidiana das estruturas educacionais produz necessidades recorrentes de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes deteriorados, reparação de instalações elétricas e hidráulicas e execução de adequações indispensáveis à conservação dos imóveis. Trata-se, por conseguinte, de demanda que se projeta ao longo do exercício e cuja ocorrência não pode ser integralmente satisfeita mediante aquisição única e concentrada, circunstância que justifica a sistemática de **fornecimento parcelado, mediante requisições ou ordens expedidas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Esse modelo de execução possibilita à Secretaria Municipal de Educação compatibilizar as aquisições com as demandas concretas das unidades atendidas, racionalizando estoques, evitando aquisição antecipada de materiais sem utilização imediata e preservando, simultaneamente, a capacidade de resposta administrativa diante das necessidades de manutenção que se apresentem durante a vigência. A continuidade contratual, nesse contexto, constitui instrumento de planejamento e organização da atividade administrativa, e não mera repetição automática da contratação originária.

A extinção do ajuste pelo simples advento de seu termo final, permanecendo íntegra a necessidade que lhe deu causa e inexistindo solução substitutiva que justifique a descontinuidade, poderia retardar intervenções de manutenção e reparação, prolongar situações de deterioração e comprometer a capacidade da Administração de preservar adequadamente as estruturas utilizadas na prestação dos serviços educacionais. A renovação pretendida encontra-se, assim, diretamente vinculada à permanência da necessidade pública e à conveniência de assegurar continuidade ao fornecimento durante o período subsequente.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O Contrato nº 153/2025 encontra-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo sua duração e eventual prorrogação observar as disposições aplicáveis às contratações administrativas de fornecimento executadas de maneira continuada.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a disciplina geral da duração contratual, vinculando-a à previsão constante do edital e à observância da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários. Os arts. 106 e 107, por sua vez, disciplinam a duração e a prorrogação das contratações de serviços e fornecimentos contínuos, admitindo sua continuidade desde que atendidos os pressupostos legais e contratuais pertinentes, notadamente a previsão nos instrumentos da contratação, a permanência da necessidade administrativa e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso em exame, o objeto contratual não se caracteriza por aquisição integral destinada a uma única entrega, mas por **fornecimento parcelado e sucessivo ao longo da vigência**, realizado mediante requisições formuladas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Encontra-se igualmente confirmada a existência de previsão expressa de prorrogação nos instrumentos que disciplinaram a contratação, circunstância que, conjugada com a permanência da necessidade, a execução satisfatória, a concordância da contratada e a preservação das condições econômicas, fornece suporte jurídico à renovação pretendida.

A nova vigência, compreendida entre **10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**, corresponde à primeira renovação do ajuste por período adicional de 12 (doze) meses, encontrando-se inserida nos limites temporais legalmente admitidos. Embora o Edital, o Termo de Referência e o Contrato contemplem expressamente a possibilidade de alterações quantitativas nos termos da legislação de regência, essa previsão não constitui fundamento material do presente aditamento, uma vez que **não haverá qualquer acréscimo ou supressão quantitativa nesta renovação**. Eventual necessidade futura dessa natureza deverá ser objeto de procedimento próprio, com motivação específica, demonstração dos quantitativos, repercussão financeira, disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais pertinentes.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CONTINUIDADE

A continuidade do Contrato nº 153/2025 mostra-se consentânea com o interesse público na medida em que assegura à Secretaria Municipal de Educação instrumento regularmente constituído para obtenção dos materiais necessários à conservação e manutenção das estruturas físicas vinculadas às atividades educacionais. A adequada conservação das edificações e de suas instalações elétricas e hidráulicas constitui condição material para o regular funcionamento dos espaços destinados às atividades de ensino, de modo que a disponibilidade dos insumos necessários às intervenções



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



preventivas e corretivas assume relevância direta para a continuidade e qualidade das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas.

A conveniência da renovação deve ser apreciada, igualmente, à luz das consequências práticas decorrentes de eventual descontinuidade. A inexistência de instrumento contratual apto ao fornecimento tempestivo dos materiais pode retardar reparações, prolongar situações de deterioração, dificultar intervenções necessárias e, em determinadas circunstâncias, elevar os custos futuros de recuperação das estruturas. A preservação de contratação regularmente executada, quando permanecem presentes a necessidade administrativa e as condições jurídicas e econômicas necessárias à sua continuidade, mostra-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade administrativa.

A decisão pela renovação não decorre, portanto, de preferência subjetiva pela atual contratada, mas da avaliação conjugada da permanência da necessidade pública, da adequação do modelo de fornecimento parcelado, da execução satisfatória, da concordância empresarial com a continuidade e da manutenção das condições econômicas anteriormente estabelecidas.

V – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

A demonstração da vantajosidade constitui pressuposto relevante da decisão administrativa de prorrogar a relação contratual e deve resultar da análise conjunta das condições econômicas e operacionais verificadas no processo. Para o período renovado, a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA** concordou com a manutenção integral dos preços unitários anteriormente praticados, sem incidência, por ocasião deste termo, de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo o valor global da nova vigência em **R\$ 137.321,20**.

Não foi realizada nova pesquisa contemporânea de mercado especificamente destinada à instrução desta renovação, razão pela qual não se afirma que os valores contratuais tenham sido novamente confrontados, nesta oportunidade, com amostra atual e abrangente do mercado. Registra-se, entretanto, que os preços unitários mantidos permanecem inferiores às cotações e aos parâmetros utilizados na elaboração do Termo de Referência da contratação originária, constituindo essa circunstância elemento econômico histórico favorável à análise da continuidade, sem que tal comparação seja impropriamente equiparada a pesquisa contemporânea de preços.

A avaliação administrativa da vantajosidade considera, desse modo, a **manutenção integral dos preços unitários, a inexistência de reajuste ou recomposição econômica neste termo, a posição favorável dos valores em relação aos parâmetros originários, a execução regular e satisfatória, a continuidade da necessidade administrativa, a concordância da contratada e a preservação da sistemática de fornecimento já implementada**. A conjugação desses elementos fornece suporte à continuidade pretendida, sem prejuízo de eventual complementação da instrução econômica caso a autoridade competente ou os órgãos de controle interno repute necessária a incorporação de referências contemporâneas de mercado antes da formalização definitiva do instrumento.

VI – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA DO CONTRATO

Na qualidade de **Secretária Municipal de Educação e gestora responsável pelo Contrato nº 153/2025**, declaro, com fundamento no acompanhamento da execução contratual e nos registros administrativos pertinentes, que a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA** vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas, realizando o fornecimento dos materiais de forma regular e em conformidade com as requisições e ordens expedidas pela Administração.

Atesto que as entregas vêm sendo realizadas em consonância com a sistemática de fornecimento parcelado estabelecida no ajuste, com atendimento das solicitações administrativas e observância das especificações aplicáveis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: R



aos materiais de construção, elétricos e hidráulicos contratados. Durante a execução não foram identificadas ocorrências graves, inadimplementos relevantes ou circunstâncias relacionadas ao fornecimento que, sob a perspectiva da gestão contratual, sejam capazes de desaconselhar a continuidade da relação jurídica.

Atesto, igualmente, que permanece existente a necessidade administrativa de fornecimento dos materiais abrangidos pelo contrato, indispensáveis às atividades de manutenção, conservação, reparação e adequação das unidades e estruturas educacionais, circunstância que recomenda a preservação da continuidade contratual. Registro, ainda, que a empresa contratada manifestou concordância com a renovação, mantendo os preços unitários anteriormente praticados e o valor global de **R\$ 137.321,20** para o novo período, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste instrumento.

Diante da execução verificada e da permanência das condições que justificaram a contratação, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 153/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**, por considerar que a continuidade do fornecimento permanece necessária ao atendimento das atividades educacionais e que não foram constatadas, no âmbito da gestão contratual, ocorrências capazes de recomendar solução diversa.

VII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A formalização da renovação pressupõe que a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27, permaneça atendendo às condições de habilitação e qualificação exigíveis para a continuidade da relação contratual, bem como que inexistam impedimento legal ou administrativo incompatível com a celebração do termo aditivo.

A manifestação de concordância da contratada deverá integrar formalmente os autos, acompanhada das certidões e dos demais documentos de regularidade exigíveis na fase de formalização. Considerando que a presente justificativa se destina à motivação administrativa da continuidade e não substitui a conferência documental própria da instrução processual, a atualidade e a validade desses documentos deverão ser verificadas pela unidade administrativa competente previamente à assinatura do instrumento, ficando a formalização condicionada à confirmação da manutenção das condições necessárias à contratação.

VIII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Embora o Contrato nº 153/2025 tenha como contratante formal a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**, as despesas indicadas para suportar sua execução durante o período renovado encontram-se vinculadas ao **Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB**, especificamente à manutenção e ao funcionamento do Ensino Fundamental. A utilização dessas dotações mostra-se materialmente vinculada à contratação na medida em que os materiais adquiridos à sua conta sejam efetivamente destinados às ações, unidades, edificações e estruturas educacionais abrangidas pela finalidade correspondente.

Foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02.12.00 – FUNDO MUN DES EDUC BASICA – FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02.12.00 – FUNDO MUN DES EDUC BASICA – FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A utilização das dotações vinculadas ao FUNDEB deverá guardar correspondência com a efetiva destinação dos materiais adquiridos, de modo que as despesas suportadas por essas classificações estejam materialmente relacionadas às ações, unidades e estruturas do **Ensino Fundamental**, em conformidade com a finalidade orçamentária indicada. A mera existência da dotação não substitui a necessária vinculação entre o material requisitado, sua destinação concreta e a ação educacional custeada.

Da mesma forma, a classificação por natureza da despesa deverá observar as características efetivas de cada item adquirido. A rubrica **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** deverá suportar os materiais que, segundo os critérios contábeis aplicáveis, possuam natureza de consumo, ao passo que a rubrica **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** somente deverá ser utilizada para bens que efetivamente se enquadrem na correspondente categoria patrimonial. A execução financeira durante o período renovado permanecerá condicionada à existência de créditos e saldos orçamentários suficientes e à observância da destinação legal e orçamentária dos recursos utilizados.

IX – DOS TERMOS E DAS CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO PRETENDIDA

A renovação pretendida restringe-se à extensão temporal do **Contrato nº 153/2025** por mais **12 (doze) meses**, estabelecendo-se nova vigência entre **10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**, sem solução de continuidade em relação à vigência anterior, compreendida entre 10 de setembro de 2025 e 10 de setembro de 2026. Para o período renovado permanecerá preservado o valor global de **R\$ 137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, mediante manutenção dos mesmos preços unitários anteriormente contratados.

O presente aditamento não importará alteração do objeto, acréscimo ou supressão quantitativa, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo preservadas as especificações dos materiais, a sistemática de fornecimento parcelado mediante requisições e as demais obrigações estabelecidas no ajuste originário que não sejam expressamente modificadas pelo termo aditivo.

A previsão constante dos instrumentos da contratação acerca da possibilidade de alterações quantitativas permanece resguardada para eventual utilização futura, caso sobrevenha necessidade administrativa devidamente demonstrada e sejam atendidos os pressupostos e limites estabelecidos pela legislação, não produzindo essa previsão qualquer repercussão quantitativa ou financeira autônoma no presente instrumento de renovação.

X – DA CONCLUSÃO

À vista dos elementos que integram a instrução, verifica-se que a necessidade administrativa que fundamentou a celebração do **Contrato nº 153/2025** permanece atual e concretamente identificável, subsistindo demanda pelo fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários à manutenção, conservação, reparação e adequação das unidades e estruturas vinculadas às atividades educacionais. A natureza parcelada e sucessiva do fornecimento, executado mediante requisições formuladas conforme as necessidades efetivamente verificadas, evidencia que a utilidade administrativa do ajuste se projeta para o período subsequente e que sua continuidade permanece vinculada à finalidade pública que determinou a contratação originária.

Concorrem favoravelmente à renovação, de forma cumulativa, a previsão expressa de prorrogação nos instrumentos da contratação, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade e satisfatoriedade da execução, a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade, a concordância da contratada e a manutenção integral dos preços unitários, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste instrumento. A circunstância de os preços preservados permanecerem inferiores aos parâmetros utilizados no Termo de Referência originário constitui elemento histórico favorável à avaliação econômica, sem que essa referência seja tratada como equivalente a nova pesquisa contemporânea de mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CR



Sob o aspecto jurídico, a continuidade encontra fundamento no regime estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições de seus arts. 105, 106 e 107 relativas à duração e à prorrogação das contratações de fornecimento contínuo, observadas a previsão constante dos instrumentos da contratação, a permanência das condições necessárias à execução, a avaliação administrativa da vantajosidade e a existência da correspondente disponibilidade orçamentária.

Diante dessas circunstâncias, **na qualidade de Secretária Municipal de Educação e gestora do Contrato nº 153/2025, atesto a regularidade e a satisfatoriedade da execução contratual, a regularidade das entregas, o atendimento das requisições, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas, a permanência da necessidade administrativa e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade do ajuste, razão pela qual JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025, pelo período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027, mantendo-se o valor global de R\$ 137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), os preços unitários anteriormente praticados e as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente alteradas, condicionada a formalização à manutenção da regularidade documental da contratada, à existência da correspondente disponibilidade orçamentária e à efetiva vinculação das despesas custeadas pelo FUNDEB às finalidades educacionais pertinentes.**

Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 153/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 153/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, endereçada na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FORNECIMENTO CONTÍNUO. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR PARA NOVO CICLO CONTRATUAL. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 10/09/2025 A 10/09/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 10/09/2026 A 10/09/2027. VALOR GLOBAL DE R\$ 137.321,20. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VANTAJOSIDADE. ARTS. 105, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS INFERIORES AOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. RECURSOS DO FUNDEB 30%. LEI Nº 14.113/2020, ART. 25. LEI Nº 9.394/1996, ART. 70, II E III. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO ESCRITA. ART. 91, CAPUT. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. ART. 94 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente à pretendida formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 153/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a empresa COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



O objeto contratual consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, mediante requisições sucessivas durante a execução contratual.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido expressamente confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 153/2025 qualificam o fornecimento como contínuo e contém previsão expressa de renovação ou prorrogação da vigência.

A vigência antecedente compreende o período de 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026, pretendendo-se a primeira renovação para o período de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027. O presente Parecer Jurídico é emitido em 08 de setembro de 2026, enquanto a assinatura do Termo Aditivo encontra-se indicada para 10 de setembro de 2026, preservando-se a análise jurídica anterior à extinção do vínculo vigente.

Com a renovação, pretende-se renovar o prazo e o valor correspondente ao novo ciclo contratual, permanecendo o montante global em R\$ 137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), com integral manutenção dos preços unitários anteriormente praticados.

Foi informado que não haverá reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou outra recomposição econômica incorporada ao presente aditamento. Também não será realizada nova pesquisa formal de preços, permanecendo, conforme informação administrativa, os preços contratados abaixo dos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência.

A COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA manifestou concordância com a renovação, apresentou execução regular e satisfatória, mantém as condições de habilitação e não houve solução de continuidade.

Foram indicadas dotações vinculadas ao FUNDEB 30%, destinadas à manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental, abrangendo as Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

É o relatório. Passa-se ao exame jurídico.

II – DO ARCABOUÇO CONSTITUCIONAL E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A análise da renovação contratual deve partir da Constituição Federal, especialmente de seu art. 37, caput, que estabelece:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

Os princípios constitucionais não se aplicam apenas ao momento da licitação ou da contratação inicial. Projetam-se sobre toda a relação contratual, incluindo execução, fiscalização, alterações, prorrogações, pagamentos, controle de resultados e extinção. A renovação somente se legitima quando demonstrada sua conformidade com a lei, sua utilidade administrativa, a manutenção do interesse público e a preservação da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021 reforça essa matriz constitucional ao estabelecer, em seu art. 5º, que sua aplicação deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

A decisão de renovar o Contrato nº 153/2025 deve, portanto, constituir consequência de procedimento formalmente instruído e materialmente motivado, não sendo suficiente a mera conveniência abstrata de preservar a relação contratual.

III – DA CARACTERIZAÇÃO COMO FORNECIMENTO CONTÍNUO

A incidência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 pressupõe, inicialmente, que o objeto se enquadre juridicamente como serviço ou fornecimento contínuo.

O art. 6º, inciso XV, estabelece:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

A legislação atual reconhece expressamente que determinadas aquisições podem apresentar natureza contínua. O elemento decisivo não é a simples existência de várias entregas, mas a permanência ou prolongamento da necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

A diferença é relevante. Uma compra destinada a finalidade específica e exaurível não se converte automaticamente em fornecimento contínuo apenas porque as entregas foram parceladas. Em sentido diverso, quando a Administração necessita reiteradamente dos bens para manutenção de suas atividades ordinárias, a contratação pode enquadrar-se no conceito legal de fornecimento contínuo.

No caso em exame, foi expressamente confirmado que os materiais de construção, elétricos e hidráulicos são utilizados para atendimento continuado das necessidades relacionadas à infraestrutura e funcionamento da rede educacional municipal e que a natureza contínua consta dos documentos originários da contratação.

Há, portanto, suporte para o enquadramento do objeto no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A continuidade da necessidade pública constitui fundamento material da renovação.

Prédios escolares e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação demandam, ao longo de sua utilização, intervenções ordinárias de conservação e manutenção, envolvendo componentes elétricos, hidráulicos e construtivos, além de reposições e pequenas adequações necessárias à continuidade das atividades educacionais.

A Administração confirmou que a necessidade permanece existente no período correspondente à nova vigência. Não se pretende, portanto, prolongar contrato cujo objeto se tornou dispensável, mas preservar instrumento contratual destinado à satisfação de demanda permanente ou prolongada.

Essa circunstância deve continuar demonstrada durante a execução mediante requisições efetivas e devidamente vinculadas às necessidades educacionais correspondentes, vedada a utilização do contrato para aquisição dissociada de seu objeto e de suas finalidades orçamentárias.

96



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: (K)



V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A duração dos contratos administrativos encontra disciplina inicial no art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

A regra demonstra que prazo contratual, planejamento e orçamento constituem elementos juridicamente interligados. A existência de previsão temporal não afasta a necessidade de cobertura orçamentária em cada exercício financeiro alcançado pela contratação.

Especificamente quanto aos serviços e fornecimentos contínuos, o art. 106 dispõe:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”

À legislação, portanto, reconhece expressamente a possibilidade de duração que alcance mais de um exercício financeiro, condicionando-a à permanente verificação da existência dos créditos e da vantagem administrativa.

VI – DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO – ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O fundamento legal central da renovação encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Da norma extraem-se requisitos objetivos para a prorrogação: existência de fornecimento contínuo; previsão anterior da possibilidade de renovação; respeito à vigência máxima legal; manutenção de condições e preços vantajosos; e manifestação da autoridade competente.

No caso concreto, o primeiro requisito está satisfeito pela caracterização do objeto como fornecimento contínuo. O segundo também se encontra presente, pois foi confirmado que o Edital, Termo de Referência e Contrato nº 153/2025 preveem expressamente a possibilidade de renovação.

Trata-se, ademais, do primeiro Termo Aditivo de Renovação, de maneira que a duração acumulada permanece muito aquém do limite máximo estabelecido pelo art. 107.

A referência inicialmente constante da documentação à possibilidade de “aditivo de quantitativo” não constitui o fundamento do procedimento ora examinado. O instituto aplicável é a prorrogação de contrato de fornecimento contínuo, conforme o art. 107, e não uma alteração extraordinária dos quantitativos sob outro fundamento legal.

VII – DA PREVISÃO ORIGINÁRIA DA PRORROGAÇÃO

(Assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



A previsão prévia de renovação é requisito legal e elemento de segurança jurídica para a Administração e para os participantes do certame.

No caso em análise, foi confirmado que a possibilidade de prorrogação integra o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 153/2025. Dessa forma, a Administração não está introduzindo posteriormente condição que não integrava a estrutura originária da contratação.

A Orientação Normativa AGU nº 99/2025 reforça a necessidade de previsão expressa da prorrogação nos instrumentos da contratação para aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A situação apresentada atende, portanto, ao requisito formal de previsão prévia.

VIII – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação pressupõe contrato ainda vigente. Uma vez extinta a relação jurídica pelo decurso do prazo, não se mostra juridicamente adequado reconstituí-la retroativamente por simples termo aditivo.

A vigência antecedente vai de 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026. O presente parecer é datado de 08 de setembro de 2026, e o termo aditivo será formalizado em 10 de setembro de 2026.

Foi expressamente confirmado que não haverá solução de continuidade.

A Orientação Normativa AGU nº 91/2024 orienta, justamente, que nos processos de prorrogação amparados pelo art. 107 seja verificado se o prazo vigente ainda não se encerrou e se não houve solução de continuidade capaz de impedir a prorrogação.

Sob esse aspecto, não se identifica irregularidade temporal.

IX – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR DO NOVO CICLO CONTRATUAL

A Administração confirmou que a renovação compreenderá o prazo e o valor do contrato para novo ciclo anual, permanecendo o valor global de R\$ 137.321,20, com os mesmos preços unitários do período antecedente.

Essa operação não deve ser interpretada como acréscimo quantitativo extraordinário. Em contratos de fornecimento contínuo, a prorrogação implica continuidade do vínculo e renovação das condições aplicáveis ao novo período de execução.

O novo ciclo contratual será compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027, preservando-se os preços unitários e o valor global anual.

O fato de o valor ser renovado para o período subsequente não significa obrigação de consumo automático de todo o montante estimado. O fornecimento continuará condicionado às requisições efetivamente formuladas pela Administração, à existência de necessidade, ao recebimento dos materiais e à disponibilidade orçamentária.

O entendimento administrativo consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União para os fornecimentos contínuos também reconhece que a prorrogação do art. 107 importa renovação das condições originárias do ciclo contratual, não devendo ser confundida com mera utilização de saldo residual não executado na vigência antecedente.

X – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR E DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A regular execução do período antecedente constitui elemento relevante para a decisão sobre a continuidade da contratação.

Conforme informado, a COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA executou satisfatoriamente as obrigações assumidas, não tendo sido registradas ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a renovação.

Para integrar a própria fundamentação administrativa, registra-se manifestação de conteúdo correspondente:

“O Gestor do Contrato Administrativo nº 153/2025 atesta que a execução contratual durante o período antecedente ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo a COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA atendido às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, mediante fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações, condições e demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplementos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade da contratação, permanecendo existente a necessidade administrativa que fundamentou o ajuste. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à primeira renovação.”

A declaração deverá corresponder aos registros materiais constantes dos autos, especialmente requisições, documentos de recebimento, notas fiscais e demais instrumentos de acompanhamento e fiscalização.

XI – DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

A renovação não se opera unilateralmente apenas pela vontade de continuidade da Administração quando pressupõe manutenção consensual das condições econômicas originalmente estabelecidas.

Foi confirmado que a COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA concordou expressamente com o novo período contratual e com a preservação dos preços unitários.

A anuência deverá permanecer juntada ao Processo Administrativo nº 2025019/2025 e identificar adequadamente o contrato, o período da renovação e as condições econômicas mantidas.

A concordância da empresa não substitui a decisão administrativa sobre a conveniência da renovação, mas constitui elemento necessário à adequada formação do instrumento aditivo.

XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as condições de habilitação não se restringem ao momento em que o licitante é declarado vencedor.

O art. 92, inciso XVI, prevê:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;”

Além disso, o art. 91, § 4º, determina expressamente:

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

Foi confirmado que a contratada mantém as condições de habilitação.

Para completa regularidade procedimental, deverão constar dos autos as certidões atualizadas e as consultas exigidas pelo art. 91, § 4º, não sendo suficiente apenas a declaração de que a empresa permanece habilitada.

XIII – DA VANTAJOSIDADE COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DA RENOVAÇÃO

A demonstração da vantagem não constitui faculdade administrativa. É requisito expresso do art. 107.

O dispositivo determina que a autoridade competente ateste:

“[...] que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração [...]”

Esse juízo deve ser contemporâneo à decisão de prorrogar. O fato de o contrato ter sido economicamente vantajoso em setembro de 2025 não dispensa a Administração de verificar se sua continuidade permanece conveniente em setembro de 2026.

No caso concreto, foram apresentados os seguintes elementos: manutenção integral dos preços unitários; inexistência de reajuste, revisão ou reequilíbrio; informação de que os valores permanecem abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência; execução regular e satisfatória; permanência da necessidade pública; e concordância da contratada em preservar as condições econômicas.

O conjunto desses elementos fornece base para o ateste de vantagem, desde que a autoridade competente assuma formal e expressamente essa conclusão nos autos.

XIV – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

A Administração informou que não será realizada nova pesquisa formal de preços.

O art. 107 exige demonstração de que preços e condições permanecem vantajosos, mas não estabelece literalmente que essa conclusão somente possa ser obtida pela repetição integral da pesquisa mercadológica realizada por ocasião da contratação.

No presente processo, a manutenção nominal dos preços, a ausência de qualquer reajuste ou revisão e a informação de que os valores permanecem abaixo dos referenciais originariamente apurados constituem elementos economicamente relevantes.

Deve-se observar, entretanto, que a pesquisa originária não representa prova absoluta e permanente das condições atuais do mercado. Sua utilidade reside em compor o conjunto de elementos empregados pela Administração para formar juízo motivado de vantagem.

O Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 006/2024, elaborado sob a Lei nº 14.133/2021 para prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos, reforça a necessidade de análise conjugada da vantagem econômica, regularidade da execução, anuência, habilitação, previsão contratual e disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Para fortalecer a instrução, poderá ser adotado ateste de conteúdo equivalente ao seguinte:

“Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 153/2025 permanecem vantajosos para a Administração, considerando que os preços unitários serão integralmente mantidos durante o período renovado, sem reajuste, revisão ou qualquer majoração decorrente do 1º Termo Aditivo, permanecendo os valores abaixo dos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência. Consideram-se igualmente a execução regular e satisfatória, a permanência da necessidade administrativa e a concordância da contratada em manter as mesmas condições econômicas durante a nova vigência.”

XV – DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO

A Administração confirmou expressamente que não haverá reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou outra recomposição incorporada ao termo aditivo.

O novo período contratual permanecerá, assim, com os mesmos preços unitários anteriormente praticados e valor global de R\$ 137.321,20.

A renovação temporal não implica renúncia abstrata e antecipada a eventual direito legalmente reconhecido que possa surgir posteriormente, mas eventual pretensão superveniente deverá ser examinada em procedimento específico, mediante comprovação dos respectivos pressupostos jurídicos.

Para o presente aditamento, contudo, inexistente modificação dos preços unitários.

XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS

Foram indicadas as seguintes dotações:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Como a nova vigência alcança os exercícios de 2026 e 2027, aplica-se diretamente o art. 106, inciso II, segundo o qual:

“a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”

A Orientação Normativa AGU nº 90/2024 sintetiza essa disciplina ao estabelecer que a vigência do contrato de serviço contínuo ou de fornecimento não está adstrita ao exercício financeiro, devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem de sua manutenção.

A existência de dotação indicada no processo não substitui a certificação de saldo e disponibilidade pelo setor competente.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



XVII – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A origem orçamentária exige exame específico porque as dotações encontram-se vinculadas ao FUNDEB 30%.

O art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 dispõe:

“Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

A norma vincula a aplicação dos recursos às ações caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, remetendo expressamente às hipóteses previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Não basta, portanto, que a rubrica orçamentária seja formalmente pertencente ao FUNDEB. É indispensável que cada despesa realizada possua destinação material compatível com a educação básica pública.

XVIII – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO COM O ART. 70 DA LDB

A Lei nº 9.394/1996 estabelece em seu art. 70:

“Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:”

O inciso II inclui:

“II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;”

E o inciso III estabelece:

“III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;”

Os dispositivos apresentam pertinência direta com o objeto analisado. Materiais de construção, elétricos e hidráulicos empregados na conservação, manutenção e adequado funcionamento das instalações educacionais podem enquadrar-se nas hipóteses legais de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Essa conclusão, entretanto, depende da destinação concreta dos materiais. Recursos do FUNDEB não devem financiar itens empregados em prédios, atividades ou finalidades estranhas à educação básica pública.

As requisições e documentos de recebimento devem, sempre que aplicável, permitir a identificação da unidade escolar ou finalidade educacional beneficiada.

XIX – DA CLASSIFICAÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

Foram indicadas as Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

A existência simultânea dessas classificações não significa que possam ser utilizadas indistintamente.

gl



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



Materiais consumidos durante sua aplicação, transformados ou incorporados às edificações poderão receber classificação distinta daquela aplicável a equipamentos autônomos, duráveis e sujeitos ao controle patrimonial.

A denominação genérica do objeto como materiais de construção, elétricos e hidráulicos não é suficiente, por si só, para determinar a natureza da despesa de cada item.

O setor contábil e patrimonial deverá realizar o enquadramento apropriado segundo as características efetivas dos bens adquiridos.

XX – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A formalização escrita é expressamente exigida pela Lei nº 14.133/2021.

Dispõe o art. 91, caput:

“Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O 1º Termo Aditivo deverá, portanto, integrar formalmente o Processo Administrativo nº 2025019/2025, identificando o contrato originário, a nova vigência, o valor global do novo ciclo e a manutenção dos preços unitários e demais cláusulas não alteradas.

A instrução deverá conservar, entre outros documentos pertinentes, a justificativa da renovação, manifestação da gestão e fiscalização, anuência da contratada, documentos atualizados de habilitação, consultas de impedimentos, ateste de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

XXI – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO ADITAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 atribuiu efeito jurídico específico à publicidade perante o Portal Nacional de Contratações Públicas.

O art. 94, caput, determina:

“A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:”

Tratando-se de contratação decorrente de licitação, o inciso I prevê:

“I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;”

Após a assinatura do 1º Termo Aditivo, a Administração deverá promover sua divulgação no PNCP dentro do prazo legal, bem como cumprir as demais providências de transparência previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

O respectivo comprovante deverá integrar os autos.

XXII – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À LEI Nº 14.133/2021

Confrontando-se os elementos apresentados com a disciplina legal, constata-se que o objeto foi caracterizado como fornecimento contínuo, atendendo ao art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Existe previsão expressa de renovação nos documentos originários, atendendo ao pressuposto do art. 107.

A formalização ocorrerá antes do término da vigência e foi confirmada a inexistência de solução de continuidade.

A contratada concorda com a renovação, possui execução regular e satisfatória e mantém as condições de habilitação.

O valor global do novo período será de R\$ 137.321,20, com preservação dos mesmos preços unitários e sem reajuste, revisão ou reequilíbrio.

A vantagem da continuidade deverá ser formalmente atestada pela autoridade competente, especialmente à luz da manutenção dos preços e dos demais elementos econômicos informados.

As dotações apresentadas estão vinculadas ao FUNDEB 30%, sendo juridicamente necessária a observância do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 e do art. 70, II e III, da Lei nº 9.394/1996 quanto à efetiva destinação dos materiais à educação básica.

XXIII – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando o art. 37, caput, da Constituição Federal; os arts. 5º, 6º, XV, 91, caput e § 4º, 92, XVI, 94, 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020; o art. 70, II e III, da Lei Federal nº 9.394/1996; as Orientações Normativas AGU nº 90/2024, 91/2024 e 99/2025; a natureza contínua do fornecimento; a previsão expressa de renovação; a permanência da necessidade administrativa; a regularidade da execução; a concordância da contratada; a manutenção das condições de habilitação; a inexistência de solução de continuidade; a manutenção dos preços unitários; e as dotações orçamentárias apresentadas, ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025.

A nova vigência compreenderá o período de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, sem solução de continuidade relativamente ao período antecedente.

Com a renovação, renovam-se o prazo e o valor correspondente ao novo ciclo contratual, permanecendo o valor global em R\$ 137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), com integral manutenção dos preços unitários anteriormente praticados.

A renovação desse montante não deve ser qualificada como acréscimo quantitativo extraordinário, mas como continuidade das condições econômicas e quantitativas próprias do novo ciclo de fornecimento contínuo, nos limites e condições originariamente pactuados.

Não haverá reajuste, revisão, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra recomposição econômica incorporada ao 1º Termo Aditivo.

A COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA apresentou execução regular e satisfatória, manifestou concordância expressa com a renovação e mantém as condições de habilitação, devendo permanecer nos autos as comprovações atualizadas exigidas pelo art. 91, § 4º, combinado com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente deverá formalizar o ateste expresso e motivado de vantajosidade previsto no art. 107, considerando a manutenção integral dos preços unitários, a inexistência de majoração, a informação de que os preços

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



permanecem abaixo dos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência, a regular execução e a continuidade da necessidade administrativa.

A ausência de nova pesquisa formal de preços não elimina o dever de motivação econômica, devendo os elementos constantes dos autos ser efetivamente analisados pela Administração para fundamentar a permanência da vantagem.

As dotações vinculadas ao FUNDEB 30% poderão suportar as despesas desde que os materiais efetivamente adquiridos sejam destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.113/2020 e com o art. 70, II e III, da Lei nº 9.394/1996.

A utilização das Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente deverá corresponder à natureza concreta de cada item fornecido, sob controle dos setores contábil e patrimonial competentes.

Em razão de a vigência alcançar os exercícios de 2026 e 2027, a Administração deverá observar os arts. 105 e 106, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem da manutenção da contratação em cada exercício financeiro.

O Termo Aditivo deverá ser formalizado por escrito e incorporado ao processo originário, nos termos do art. 91, caput, e, após a assinatura, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se o art. 94, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável de eficácia.

Diante desse conjunto, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025**, desde que permaneçam devidamente instruídos os autos com a previsão expressa de renovação, manifestação da gestão e fiscalização, anuência da contratada, habilitação atualizada, consultas legalmente exigidas, ateste motivado de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, correta vinculação dos recursos do FUNDEB, autorização da autoridade competente e cumprimento das medidas de formalização, publicidade e eficácia.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva, limitando-se ao controle de juridicidade dos elementos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não substituindo as atribuições técnicas, contábeis, patrimoniais, financeiras e administrativas dos setores competentes.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 8 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 153/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, endereçada na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 9 de Setembro de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretária de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: (assinatura)



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Setembro de 2026
FINAL: 10 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27
AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão
COMERCIALBARROS@HOTMAIL.COM, (98) 3238-2320,
PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 153/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 10/09/2026 até 10/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	BOCAL DE LOUÇAS E-27	EMPALUX	UND	55	R\$ 6,00	R\$ 330,00
2	CABO FLEXIVEL 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
3	CABO FLEXIVEL DE 10. MM.	COPPERLINE	Metros	185	R\$ 14,00	R\$ 2.590,00
4	CABO FLEXIVEL DE 2,5 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 2,90	R\$ 522,00
5	CABO FLEXIVEL DE 4.00 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 4,80	R\$ 912,00
6	CABO FLEXIVEL DE 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 4,80	R\$ 912,00
7	CABO FLEXIVEL DE 8.00 MM.	CONDUMAX	Metros	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
8	CABO PP 2 VIAS X 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 4,90	R\$ 931,00
9	CABO PP 2 VIAS X 2,5 SMM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 7,60	R\$ 1.444,00
10	CABO PP 2 VIAS X 4.000 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 12,90	R\$ 2.451,00
11	CABO PP 2 VIAS X 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 19,00	R\$ 3.610,00
12	CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 6,90	R\$ 1.311,00
13	CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 10,50	R\$ 1.995,00
14	CABO PP 3 VIAS X 4.000 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 17,50	R\$ 3.325,00
15	CABO PP 3 VIAS X 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 29,80	R\$ 5.662,00
16	CAIXA DE LUZ 2X4	KRONA	UND	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
17	CAIXA PADRAO MONOFÁSICA	TAF	UND	20	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
18	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	TAF	UND	270	R\$ 149,85	R\$ 40.459,50
19	CONECTORES PARA HASTER DE ATERRAMENTO	INTELLI	UND	180	R\$ 3,50	R\$ 630,00
20	DISJUNTOR MONOFASICO 100ª	ELGIN	UND	35	R\$ 69,50	R\$ 2.432,50
21	DISJUNTOR MONOFASICO 10ª	WEG	UND	35	R\$ 11,50	R\$ 402,50
22	DISJUNTOR MONOFASICO 16ª	WEG	UND	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
23	DISJUNTOR MONOFASICO 25ª	WEG	UND	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
24	DISJUNTOR MONOFASICO 32ª	WEG	UND	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
25	DISJUNTOR MONOFASICO 40ª	WEG	UND	20	R\$ 13,80	R\$ 276,00
26	DISJUNTOR MONOFASICO 50ª	WEG	UND	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00
27	DISJUNTOR MONOFASICO 63ª	WEG	UND	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00
28	DISJUNTOR MONOFASICO 75ª	WEG	UND	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00
29	DISJUNTOR MONOFASICO 80ª	ELGIN	UND	20	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
30	DISJUNTOR MONOFÁSICO 90ª	WEG	UND	12	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
31	DISJUNTOR TRIFASICO 100ª	ELGIN	UND	20	R\$ 178,00	R\$ 3.560,00
32	DISJUNTOR TRIFASICO 32ª	WEG	UND	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00
33	DISJUNTOR TRIFASICO 40ª	WEG	UND	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00
34	DISJUNTOR TRIFASICO 50ª	WEG	UND	12	R\$ 52,80	R\$ 633,60
35	DISJUNTOR TRIFASICO 63ª	WEG	UND	20	R\$ 66,50	R\$ 1.330,00
36	DISJUNTOR TRIFASICO 75ª	WEG	UND	190	R\$ 99,50	R\$ 18.905,00
37	EXTENSÃO ELÉTRICA CARRETILHA 5 METROS 3 TOMADAS 2 PINOS	ELETROPLAS	UND	9	R\$ 59,80	R\$ 538,20
38	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 METROS - 2 X 1 MM	FORLUX	UND	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
39	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS - 2 X 1 MM	FORLUX	UND	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00
40	FIO PARALELO 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	350	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00
41	FIO PARALELO 2,5	COPPERLINE	Metros	345	R\$ 6,00	R\$ 2.070,00
42	FIO PARALELO DE 4.00 MM.	COPPERLINE	Metros	343	R\$ 11,00	R\$ 3.773,00
43	FIO TORCIDO DE 1,5 MM.	COPPERLINE	Rolos	28	R\$ 4,50	R\$ 126,00
44	FIO TORCIDO DE 2,5 MM.	COPPERLINE	Rolos	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
45	FITA AUTO FUSÃO 19 MM X 76 MM 5 M	3M	Folhas	7	R\$ 36,00	R\$ 252,00
46	FITA ISOLANTE BITENSÃO 18 MM X 13 MM X 20 M	3M	Folhas	11	R\$ 10,80	R\$ 118,80
47	HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS	INTRLLI	UND	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
48	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES	PLUZIE	UND	4	R\$ 14,90	R\$ 59,60
49	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO	PLUZIE	UND	25	R\$ 14,80	R\$ 370,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: [assinatura]



50	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
51	LAMPADAS LED 20 WATS BOCAL E-27	G-LIGHT	UND	24	R\$ 11,50	R\$ 276,00
52	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUTORES.	KRONA	UND	25	R\$ 82,80	R\$ 2.070,00
53	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 DISJUTORES	KRONA	UND	68	R\$ 145,00	R\$ 9.860,00
54	TOMADA 2 P + T PADRÃO	PLUZIE	UND	38	R\$ 6,00	R\$ 228,00
55	TOMADA DE EMBUTIR DUPLA	PLUZIE	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
56	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES	PLUZIE	UND	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
57	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	35	R\$ 10,90	R\$ 381,50
58	TOMADA EMBUTIDAS	PLUZIE	UND	55	R\$ 6,00	R\$ 330,00
59	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	55	R\$ 9,00	R\$ 495,00
Valor Total						R\$ 137.321,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

[assinatura]
VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretária de Educação

Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

PAULO HENRIQUE
BARROS
SANTANA:41166035387

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387

PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA

CPF nº 411.660.353-87

Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

PE 010/25
D

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025	FOLHAS: Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025	PROC. Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025	RUBRICA	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024010/2024		1

TERCEIROS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026. 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67. Valor Global: R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024, assinado em 29/05/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024010/2024. Modalidade: Adesão nº 002/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: FORTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.796.085/0001-33. Valor Global: R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos). Vigência Inicial: 30 de Maio de 2026. Vigência Final: 30 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 29 de Maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA

ATA

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, no Plenário da Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: José Ivan da Silva Guedes (presidente), Giselle dos Santos Borralho de Barros (vice-presidente), Jackson Coelho de Sousa Rodrigues (1º secretário), Raimundo Castro Brasil (2º secretário) Aracy Soares Coelho de Sousa, Luiz Gonzaga Camapum, Francisco Siqueira, Francisco Gonçalves Casaes e Walterlins Mota Barros. De início, é feita a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida é feita a leitura da pauta do dia, qual seja: Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição de tabela municipal de valores de taxas para emissão de documentos e licenças pelo setor de tributos do município de Pastos Bons-MA, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a vinculação, destinação, aplicação, fiscalização dos recursos provenientes das taxas de vigilância sanitária, das licenças, das multas decorrentes do exercício do Poder de Polícia administrativa sanitária e demais receitas correlatas arrecadadas pelo município de Pastos Bons-MA, destinados ao fortalecimento, modernização, manutenção e aparelhamento da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM, à rua denominada no Bairro Santa Maria; Projeto de Lei nº 014, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA RAIMUNDO PACHÉCO COELHO, à rua denominada no bairro Santa Maria; Indicação nº 05/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências para a recuperação e patrolamento de trechos de estradas vicinais; Indicação nº 06/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências necessárias para a perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade Cana Braba, zona rural deste município; Indicação nº 07/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências para que o carro coletor de lixo passe a adentrar as ruas do bairro Lagoa do Boi, e não apenas a avenida principal; Indicação nº 08/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências necessárias quanto a instalação de um ponto de parada de ônibus no bairro Campo Agrícola; Indicação nº 09/2026, de autoria do vereador Luiz Gonzaga Camapum, que solicita providências necessárias para a implantação de um ponto de estiva em frente ou ao lado do Posto Satélite, destinado aos trabalhadores que atuam na carga e descarga de mercadorias, com o objetivo de proporcionar um local adequado, seguro e organizado para a permanência e o atendimento à população e ao comércio local. Discutidos e votados





os projetos de lei constantes na pauta do dia, foram devidamente aprovados: projetos 11, 12, 13 e 14, de autoria do Poder Executivo. O vereador Francisco das Chagas Leite Soares esclarece sobre o requerimento apresentado em sessão anterior pelo vereador Jackson Coelho referente ao concurso público do município de Pastos Bons, que respeita a opinião do vereador sobre o tema proposto, e que em nenhum momento houve intenção de desmerecer ou menosprezar a fala do vereador Jackson Coelho. O vereador Valmireis Pereira de Souza relata a situação de saúde do seu pai, o senhor Juarez, que se encontra internado na UTI, na cidade de São Luís-MA. Na oportunidade, relata o falecimento de um rapaz no povoado Barra, zona rural deste município, no qual houve a cobrança de valores exorbitantes por parte da empresa PAMF, no que tange ao velório e a uma funerária. Solicita, inclusive, que seja formada uma comissão para averiguar a existência de tabela de valores cobrados pela Empresa Funerária PAMF, que também presta serviços para o município de Pastos Bons. Nada mais havendo a discutir ou constar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerra a Sessão Ordinária, lavra a ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e demais vereadores.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA (P)





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA (P)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017

Dados: 2026.09.10
20:34:41 -03'00'



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA CP

CNPJ:

00.863.224/0001-27

NOME EMPRESARIAL:

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:45:26 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 010.25
PNÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.863.224/0001-27
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/10/1995

NOME EMPRESARIAL

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COMERCIAL BARROS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV CONTORNO LESTE

NÚMERO

02

COMPLEMENTO

LOJA 01 QUADRA17

CEP

65.051-872

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE AURORA

MUNICÍPIO

SAO LUIS

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(98) 3238-2320

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:43:55 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.863.224/0001-27
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/10/1995

NOME EMPRESARIAL

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV CONTORNO LESTE

NÚMERO

02

COMPLEMENTO

LOJA 01 QUADRA17

CEP

65.051-872

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE AURORA

MUNICÍPIO

SAO LUIS

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(98) 3238-2320

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:43:55 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014613462026

Validade: 22/02/2027

CERTIFICADO

1020260092114768



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE010125

RUBRICA (assinatura)

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no artigo 147, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 00.863.224/0001-27	Inscrição Municipal: 61893008	
Razão Social: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
474409900 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO		
Logradouro: AVENIDA CONTORNO LESTE		
Número: 02	Complemento: LOJA 01	QUADRA17
Bairro: PARQUE AURORA		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65051872

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **26 de agosto de 2026 às 08:38**, sob o código de autenticidade nº **E734443BD533638C557466BE27152BB3**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº pe 070195
FABRICA 4

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 188262/26 Data da 21/07/2026 11:25:46

Inscrição 121456323 CPF/CNPJ 00863224000127

Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA

Telefone: (98)32382320 Município SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

10/09/2026 10:48:43



FOLHAS: Nº _____
PROC. Nº pe 020125
RUBRICA CP

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 067602/26 Data da 07/07/2026 16:13:22

Inscrição 121456323 CPF/CNPJ 00863224000127

Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA

Telefone: (98)32382320 Município SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

10/09/2026 10:48:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010125

RUBRICA P

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA**
CNPJ: **00.863.224/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:11 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **7101.11F5.BAA6.A810**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.863.224/0001-27

Certidão nº: 75597321/2026

Expedição: 10/09/2026, às 10:45:58

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.863.224/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.863.224/0001-27

Razão social: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AV. LESTE 02 LOJA 01/ PARQUE AURORA / SÃO LUIS / MA / 65051-872

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083000430069189221

Informação obtida em 10/09/2026 10:44:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br